

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

PORTARIA Nº- 754, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre as diretrizes para organização e realização das Conferências Nacionais Conjuntas de Direitos Humanos.

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 24, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003;

Considerando a perspectiva da transversalidade, interdependência e indivisibilidade dos Direitos Humanos;

Considerando a necessidade de que o país conheça, promova e fortaleça políticas nas temáticas de Criança e Adolescente, Pessoa Idosa, Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, Pessoa com Deficiência e de todos os Direitos Humanos de forma transversal;

Considerando a importância de uma maior conexão entre Conselhos e Organizações da sociedade civil, contribuindo para o fortalecimento das diversas redes de Direitos Humanos;

Considerando o objetivo de fortalecer a participação social de forma ampla e diversa, de modo a interligar segmentos e políticas e resultar numa ação conjunta de todos os públicos envolvidos com Direitos Humanos; e

Considerando as diretrizes do terceiro Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3), que reafirmam o compromisso com a democracia, com a interdependência entre os direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais, com o direito à memória e à verdade, e com a luta por uma sociedade livre de opressão, discriminação e todas as formas de violência e desigualdades, resolve:

Art. 1º Dispor sobre as diretrizes para organização e realização das Conferências Nacionais Conjuntas de Direitos Humanos.

Art. 2º As Conferências Nacionais Conjuntas de Direitos Humanos consistirão em evento que comportará a realização da 10ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, da 4ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, da 3ª Conferência Nacional de Políticas Públicas de Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT, da 4ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, bem como da 12ª Conferência Nacional de Direitos Humanos.

Parágrafo único. Serão denominadas de Conferências Temáticas, neste instrumento, os eventos de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 3º As Conferências Nacionais Conjuntas de Direitos Humanos serão realizadas em local único, entre os dias 07 e 11 de dezembro de 2015.

Art. 4º Para a organização das Conferências Nacionais Conjuntas de Direitos Humanos será instituído Comitê Executivo, que cuidará da articulação entre as Comissões Organizadoras de cada uma das Conferências Temáticas, e será designado por portaria da Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - SDH/PR.

§ 1º Compete ao Comitê Executivo:

I - Elaboração do regulamento de funcionamento das Conferências Nacionais Conjuntas, que conterá, dentre outros, sua programação e metodologia de operacionalização, respeitados os Regimentos Internos elaborados pelos respectivos Conselhos e as especificidades de cada uma das Conferências Temáticas;

II - Apresentar à SDH/PR as demandas para operacionalização do evento, que ficarão condicionadas às disponibilidades econômicas e administrativas do Órgão;

III - Elaborar proposta de divulgação e de estratégias de comunicação; e

IV - Elaborar orientações aos estados e municípios sobre as Conferências Nacionais Conjuntas.

§ 2º O Comitê Executivo será composto por 16 (dezesesseis) membros titulares, observada a paridade dos Conselhos Nacionais, a saber:

I - 2 (dois) representantes do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA;

II - 2 (dois) representantes do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso - CNDI;

III - 2 (dois) representantes do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de LGBT - CNCD/ LGBT;

IV - 2 (dois) representantes do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CONADE;

V - 2 (dois) representantes do Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH; e

VI - 6 (seis) representantes da SDH/PR.

a) 1 (um) da Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente - SNPDCA;

b) 1 (um) da Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos - SNPDDH;

c) 1 (um) da Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência - SNPD;

d) 1 (um) da Secretaria Executiva - SE;

e) 1 (um) da Secretaria de Gestão da Política de Direitos Humanos - SGPDH; e

f) 1 (um) do Gabinete da Ministra - GM.

§ 3º Cada representante titular do Comitê Executivo deverá ter um suplente, integrante do mesmo Conselho ou órgão, para eventuais substituições.

§ 4º Os representantes titulares e suplentes que comporão o Comitê Executivo serão indicados pelos respectivos Conselhos e órgão membros.

§ 5º Poderão ser convidados representantes de outros órgãos colegiados bem como de órgãos do poder Executivo para participar das reuniões do Comitê Executivo.

§ 6º Cabe à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República prestar suporte administrativo às atividades do Comitê Executivo.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IDELI SALVATTI